

Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei No. 333/2007

Altera o texto do Parágrafo 3º do Art. 84 do Projeto de Lei No. 333/2007, que “acrescenta parágrafo ao art. 84 do Decreto-Lei No. 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal”, para determinar que os processos em que sejam julgados agentes com mandato eletivo tenham, obrigatoriamente, tramitação prioritária.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - O art. 84 do Decreto-Lei No. 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 84

Parágrafo 3º Quando as pessoas de que trata o caput forem detentoras de mandato eletivo, os procedimentos judiciais terão, obrigatoriamente, prioridade na tramitação de todos os atos e diligências”. (NR)

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Justificação

Propôs o Nobre Deputado Paulo Piau uma inteligente alteração no Código de Processo Penal. Sugeriu ele que “os procedimentos judiciais deverão ter prioridade na tramitação de todos os atos e diligências” quando as pessoas envolvidas forem detentoras de mandato eletivo.

De fato, é imprescindível que os processos envolvendo agentes políticos investidos de representação popular cheguem, efetivamente, a um fim, para que a sociedade tenha,

como justificou o Autor, “conhecimento pleno da reputação de seus representantes e possa, com clareza e consciência, conduzi-lo ou confirmá-lo no poder”.

Exemplos recentes evidenciam que essa alteração no Código de Processo Penal é de todo conveniente.

A proposição, no entanto, não determina que os processos judiciais destinados a apurar eventuais responsabilidades de agentes públicos detentores de mandato eletivo tramitem, obrigatoriamente, com prioridade.

Com o intuito único de estabelecer que tais processos tramitarão, obrigatoriamente, com prioridade, proponho a esta Casa contemplar a presente emenda Modificativa ao PL 333/2007, que busca, apenas e tão somente, fazer com que o texto não contemple qualquer dubiedade em relação à obrigação de tais procedimentos serem, de fato, tratados com prioridade.

Sala das Sessões, 24 de abril de 2007

Deputada Solange Amaral
DEM / RJ